



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 639 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Xangri-Lá serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Xangri-Lá perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único- Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão em dezembro de cada ano, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, a título de gratificação natalina.

Art. 5º - O Prefeito Municipal terá direito anualmente ao gozo de um período de férias acrescido de um terço no subsídio, nos dez meses subseqüentes à data em que tiver adquirido direito.

Parágrafo Único- O período de férias não gozado no tempo devido não caberá indenização, exceção ao último ano.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito de Xangri-Lá, terão seu subsídio mensal revisado anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para revisão geral dos servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 639 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 15 de setembro de 2004.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças